



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 37/2016

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, pelo Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº. 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO ARENDT HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominados **CONTRATANTE** e a **VERAZ COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua João Telles, nº 542 sala 801, bairro Bom Fim, na cidade de Porto Alegre, CEP 90.035-120, inscrita no CNPJ sob o nº 01.815.111/0001-19, neste ato representada por seu sócio **PAULO CEZAR DA ROSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 231.940.060-53 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Processo Administrativo COREN-RS nº. 337/15, regido pela Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 12.232/10 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da CONCORRÊNCIA 001/2016 e seus anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias ou de informar o público em geral, atendendo a todas as demandas relacionadas aos conceitos de comunicação centralizada e integrada, em acordo com a diretoria do COREN-RS e a Coordenação do Departamento de Comunicação Institucional da autarquia.

2.2. Incluem-se dentre os serviços especializados de publicidade as seguintes atividades:

- a) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), vinculados à concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b) produção e execução técnica de peças e projetos publicitários;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação do COREN-RS, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos e divulgação, por conta e por ordem do CONTRATANTE, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/10.

3.2 É permitido a CONTRATADA a subcontratação para a execução de serviços, resguardando-se as disposições contidas no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10.

3.3 A CONTRATADA, observado o disposto no Edital da CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste, atuará de acordo com solicitação do CONTRATANTE.

3.4 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680, 18/06/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares e de veículos e demais meios de divulgação, para a compra de tempo e ou espaço publicitários.

3.5 A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com as condições previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento até o 10º (décimo) dia após a prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

4.1.1 A previsão orçamentária para a execução do contrato pelo período de 12 (doze) meses é estimada em R\$ 567.000,00, (quinhentos e sessenta e sete mil reais).

4.2 Pelos serviços prestados a CONTRATADA, será remunerada da seguinte forma:

I - desconto, a ser concedido ao COREN-RS, sobre os custos internos dos serviços executados por esta CONTRATADA, baseados na tabela referencial de preços do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul**, referentes a peças e ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:

(50%) (cinquenta por cento);

II - honorários, a serem cobrados do COREN-RS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato:

(11%) (onze por cento);

III - honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

(10%) (dez por cento);

IV - honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:

(14%) (quatorze por cento);

4.3 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.5 Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão de valores ou de documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.6 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Departamento responsável pela solicitação do objeto.

4.7 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.8 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Item 4.1.

4.9 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.10 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

5.1.1 O CONTRATANTE poderá prorrogar o prazo deste contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.1.2 O CONTRATANTE informará a disponibilidade financeira prevista, em caso de prorrogação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, atendendo no prazo solicitado as demandas da CONTRATANTE, conforme estabelecido:

- a) Orçamentos em geral – em até 02 (dois) dias úteis;
- b) Leiaute de peças e materiais publicitários – em até 03 (três) dias úteis;
- c) Leiaute de campanha ou projeto de maior complexidade – prazo a combinar, não podendo exceder 15 (quinze) dias úteis.

6.1.2 Após a aprovação do COREN-RS a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para os ajustes e/ou finalização.

6.2 Apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 4.2, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

6.3 Responsabilizar-se-á pelas despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados.

6.3.1 Havendo necessidade de deslocamento para outra localidade fora de Porto Alegre as despesas do transporte de todos os envolvidos na reunião deverá ocorrer por conta da CONTRATADA.

6.4. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, acompanhada da nota de empenho, inclusive para assumir quaisquer despesas decorrentes do contrato (materiais, bens e serviços), bem como despesas de produção, veiculação e publicidade, mediante amostras, leiautes, provas, pilotos, etc., que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

comproven efetivamente os aspectos técnicos dos produtos/serviços contratados.

6.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de pessoal técnico capacitado, realizando-os com seus próprios recursos humanos ou mediante contratação de terceiros.

6.6. A CONTRATADA deverá prever a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso de ideias, peças, campanhas, e demais materiais de publicidade e comunicação produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

6.7 O fornecimento de bens ou serviços por intermédio de terceiros, quando autorizados pela CONTRATANTE, seguirá o previsto no art. 14 e respectivos parágrafos da Lei nº 12.232/10, em conformidade com as seguintes requisitos:

a) as propostas devem ser apresentadas no original, com identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço e telefone), bem como a qualificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

b) na impossibilidade de obtenção de 03 (três) orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;

c) recebidas as propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;

d) a CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pela CONTRATANTE;

e) deverá ser submetido à aprovação prévia da CONTRATANTE todo custo que ultrapasse o orçamento aprovado;

f) o pagamento de serviços prestados por terceiros será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.8 Centralizar o comando da publicidade do COREN-RS em Porto Alegre -RS, onde, para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

esse fim, manterão estrutura. A contratada poderá, com prévia justificativa, utilizar-se de suas matrizes ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

6.9 Executar – com seus próprios recursos humanos e materiais ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

6.10 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

6.11 Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

6.12.1 O disposto no subitem anterior não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e as outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

6.13 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

6.14 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

6.15 As disposições dos subitens 6.7 não se aplicam à compra de mídia.

6.16 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.17 Encaminhar o produto, imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para este:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com arquivo áudio e mp3;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com arquivos em alta resolução, abertos e/ou finalizados.

6.17.1 A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, que poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE.

6.18 Apresentar à Diretoria do COREN-RS e ao Departamento de Comunicação Institucional, plano de comunicação anual, prevendo todas as ações da administração, com balanço semestral dos resultados obtidos;

6.19.1 Seguir os parâmetros estabelecidos em acordo com a Diretoria do COREN-RS e a Coordenação do Departamento de Comunicação Institucional da Autarquia;

6.19.2 Apresentar quando solicitada, soluções de gestão na área de comunicação dentro da lógica de comunicação integrada, com a disponibilidade de recursos humanos.

6.20 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.21 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, sempre que solicitados.

6.22 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

6.23 Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 6.24** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 6.25** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 6.26** Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.27** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.
- 6.28** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.
- 6.29** Se houver ação trabalhista, cível ou criminal envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 6.30** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- 6.31** Juntamente à fatura de cobrança de serviços realizados por terceiros, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de quitação com os fornecedores pelos serviços realizados (notas fiscais/faturas, ou suas cópias, com comprovante de quitação bancária), bem como relatório de checagem de veiculação, se houver.
- 6.32** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional para ser o responsável junto ao COREN-RS e responder pela correta execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) Designar fiscal para acompanhamento do contrato conforme prevê Lei nº 8.666/93.

7.2 A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na CONCORRÊNCIA que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

8.1 A atestação da nota fiscal/fatura e serviço executado será atestado por Funcionário do COREN-RS, nomeado através de Portaria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.1.1 Juntamente com o fiscal de execução de contrato, os serviços serão vistoriados pela Comissão de Comunicação do COREN-RS.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS AUTORAIS

9.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

9.2 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

10.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, correspondente a R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais) nos moldes do Item 41 do Edital de CONCORRÊNCIA 001/16.

10.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

10.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante certificação, pelo gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

10.4 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

13.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4 Não manter a proposta;

13.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7 Fizer declaração falsa;

13.1.8 Cometer fraude fiscal.

13.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

penalidades:

13.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

13.2.2 Multa de:

- a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

13.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

14.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -FORO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal da cidade de Porto Alegre - RS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias.

Porto Alegre/RS 16 de dezembro de 2016.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Ricardo Arend Haesbaert
Tesoureiro

Contratada

VERAZ COMUNICAÇÃO LTDA
Paulo Cezar da Rosa
Sócio - Diretor

Testemunhas:

- 1.
- 2.